

Anúncio n.º 5269/2011**Processo: 140/11.0TBSSB**

Insolvência de pessoa singular (Apresentação)

N/Ref: 1517191Devedor: Rui Manuel Custódio Simões
Credor: Cofidis e outro(s).

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Rui Manuel Custódio Simões, estado civil: divorciado, NIF — 208968989, BI — 10564345, Segurança social — 11075497093, Endereço: Rua Sebastião da Gama Lt 9, 2975-298 Quinta do Conde João Correia Chambino, Endereço: R Sargento Armando Monteiro Ferreira, n.º 12, 3.º Dto., 1800-Lisboa

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 06-05-2011, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

8 de Abril de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Célia Craveiro*. — O Oficial de Justiça, *Ester Zita Nascimento*.

304567586

Anúncio n.º 5270/2011**Processo: 417/11.5TBSSB Insolvência pessoa singular (Apresentação)**Insolvente: Isabel Fonseca Fernandes Bronze e outro(s).
Credor: Caixa Geral de Depósitos, S. A. e outro(s).

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Isabel Fonseca Fernandes Bronze, estado civil: Casado, número de identificação fiscal 123299942, bilhete de identidade n.º 6705707, Endereço: Rua João Villaret, Lote 1952-B, Quinta do Conde, 2975-000 Quinta do Conde

José Manuel Moutinho Bronze, estado civil: Casado, número de identificação fiscal 170316343, bilhete de identidade n.º 5482198, Endereço: Rua João Villaret, Lote 1952-B, Quinta do Conde, 2975-000 Quinta do Conde

João Correia Chambino, Endereço: R. Sargento Armando Monteiro Ferreira, n.º 12, 3.º, Drt, 1800 Lisboa

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 06-05-2011, pelas 09:45 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do artigo 75.º do CIRE).

8-4-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Célia Craveiro*. — O Oficial de Justiça, *Ester Zita Nascimento*.

304565341

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SETÚBAL**Anúncio n.º 5271/2011**

Despacho de Indeferimento liminar do Pedido de Exoneração do Passivo nos autos de Insolvência n.º 4803/10.0TBSTB — Insolvência Pessoa Singular (Apresentação) do 4.º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Setúbal, em que são:

Insolventes: Sónia Alexandra Cardim Palminha Rebelo, estado civil: Casado (regime: Desconhecido), nascida em 02-04-1975, freguesia de São Sebastião [Setúbal], NIF — 210696567, Segurança

social — 11076551869, Endereço: Praceta José Romão Ferro Lote 22, 1.º Drº, 2910-576 Setúbal e; Victor Manuel Azevedo Rebelo, estado civil: Casado (regime: Desconhecido), nascido em 15-12-1973, freguesia de São Sebastião [Setúbal], NIF — 198690487, Segurança social — 11075102921, Endereço: Praceta José Romão Ferro Lote 22, 1.º Drº, 2910-576 Setúbal; e Administrador de Insolvência: Jorge Fialho Faustino, Endereço: Rua Sabino de Sousa, 49 — R/ch Esqº, 1900-397 Lisboa.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, em 25/03/2011, foi proferido despacho de indeferimento liminar do pedido de exoneração do passivo.

Referência: 8945108

28/03/2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Vera Antunes*. — O Oficial de Justiça, *Carminha Gonçalves*.

304524258

TRIBUNAL DA COMARCA DE SOURE**Anúncio n.º 5272/2011****Processo n.º 108/10.4TBSRE — Insolvência de Pessoa colectiva**Insolvente: Transportes Centrais de Figueiró, L.ª, NIF 504261029, Endereço: Praça 25 de Abril, Figueiró do Campo, Soure
Administrador da Insolvência: Jorge Fialho Faustino, Endereço: Rua da Capela, 14, Benedita, 2475-109 Benedita

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado por despacho proferido em 28-03-2011.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: homologação do Plano de Insolvência.

28/03/2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Francisco José Ferreira Gorgulho*. — O Oficial de Justiça, *Manuela Costa*.

304546988

TRIBUNAL DA COMARCA DE TÁBUA**Anúncio n.º 5273/2011****Processo: 88/11.9TBTBU Insolvência pessoa singular (Apresentação) N/Referência: 483250**Insolvente: Vítor Manuel Cordeiro da Fonseca
Credor: Banco BPI, S. A., e outro(s).

No Tribunal Judicial de Tábua, Secção Única de Tábua, no dia 01-04-2011, pelas 16.30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Vítor Manuel Cordeiro da Fonseca, estado civil: Divorciado, nascido em 15-08-1965, Endereço: Rua da Hortinha, n.º 71, Venda da Serra, Mouronho, 3420-176 Venda da Serra, Tábua, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Inácio Peres, Endereço: Rua Padre Américo, Edifício Marialva, 1.º J, Anadia, 3780-236 Anadia

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidos;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 07-06-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

5-04-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Leonor Taborda Pinto*. — O Oficial de Justiça, *Luís Neves*.

304546866

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TORRES VEDRAS

Anúncio n.º 5274/2011

Processo: 893/10.3TBTVD

Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Data: 08-04-2011

Insolvente: SRE — Soluções Racionais de Energia, S. A.

Presidente Com. Credores: Banco Espírito Santo, S. A. e outro(s)...

SRE — Soluções Racionais de Energia, SA, NIF — 504765035, Endereço: Polígono Industrial do Alto do Ameal Pavilhão C 13, Ramalhal, 2565-641 Ramalhal

Florentino Matos Luís, Endereço: Av.ª Almirante Gago Coutinho n.º 48-A, 1700-031 Lisboa

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: homologação do plano de insolvência apresentado pela insolvente e devidamente aprovado em Assembleia de Credores de 09.09.2010, plano esse que objecto de publicitação no *DR* — 2.ª série de 13.10.2010.

Efeitos do encerramento:

— Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, pelo que a devedora retoma a sua actividade comercial e recupera o direito de disposição dos seus e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e disposto no artigo 234.º do CIRE — artigos 233.º, n.º 1, al. a), e 234.º, n.º 1, do CIRE.

— Cessam as atribuições do/a Sr./a. Administrador/a da Insolvência — artigo 233.º, 1, al. b), do CIRE.

— Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra a devedora sem quaisquer restrições que não sejam aquelas que decorrem do plano de insolvência e do plano de pagamentos — artigo 233.º, n.º 1, al. c), do CIRE.

— Os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos — artigo 233.º, n.º 1, al. d), do CIRE.

08-04-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Nuno Pinela*. — O Oficial de Justiça, *Luís Bento*.

304568899

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

Anúncio n.º 5275/2011

Processo: 229/06.8TBVCT-V

Prestação de contas administrador (CIRE)

N/Referência: 4952674

Data: 07-04-2011

Administrador Insolvência: Fernando Augusto Barbosa de Carvalho
Insolvente: Idem — Fabricação de Mobiliário de Madeira em Kits, L.ª

O Dr(a). Raquel Eduarda Soares Costa Cotinho, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Idem — Fabricação de Mobiliário de Madeira em Kits, L.ª, NIF — 506514846, Endereço: Balteiro — Meixedo, 4900-000 Viana do Castelo, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

07-04-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Raquel Eduarda Soares Costa Cotinho*. — O Oficial de Justiça, *M.ª Natividade Costa*.

304559031

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

Anúncio n.º 5276/2011

Insolvência pessoa colectiva (Requerida) n.º 2998/10.1TBVCT

Requerente: Suprapanel — Materiais de Construção, L.ª

Insolvente: Realdifusora Construções, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Viana do Castelo, 4.º Juízo Cível de Viana do Castelo, no dia 24-03-2011, pelas 14:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: Realdifusora Construções L.ª, NIF 508530415, Endereço: Rua da Rainha, 78, 4900-921 Viana do Castelo, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. Nuno Albuquerque, Endereço: Rua Bernardo Sequeira, 78 — 1.º SI 1, Apartado 3033, 4710-358 Braga.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do art.º 36-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;